



LEI Nº 2.804 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal em exercício de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação para todos os servidores ativos, estatutários ou celetistas e contratos temporários do quadro funcional do Município.

Art. 2º O vale alimentação será concedido no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), independente da carga horária de trabalho e do número de matrículas ativas.

Parágrafo único: O vale alimentação se dará na razão de um dia útil trabalhado, considerando a média mensal de 20 (vinte) dias, ao valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia.

Art. 3º O vale alimentação será concedido durante:

I - O período normal de trabalho;

II - As férias;

III - A licença prêmio por assiduidade;

IV - A licença gestante/adotante;

V - A licença saúde por motivo de acidente de trabalho;

VI - Nas concessões previstas no Regime Jurídico: por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue; até dois dias, para se alistar como eleitor; até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avó e avô; até cinco dias consecutivos, por motivos de: casamento; falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filho ou enteado e irmão e nascimento do filho, para o pai, a contar da data do evento.

VII - Os atestados médicos de até 3 (três) dias de afastamento, no período da efetividade.

Art. 4º Serão descontados do Vale Alimentação à razão de dias úteis do mês:



I - As faltas injustificadas ao trabalho;

II - Os atestados médicos superiores a 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, no período da efetividade mensal, independentemente do motivo da doença (CID).

III - Afastamentos previstos no Regime Jurídico: por motivo de doença em pessoa da família; para o serviço militar obrigatório; para concorrer a cargo eletivo; para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista.

Art. 5º O Vale Alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as normas relativas à licitação.

Art. 6º O valor do vale alimentação será atualizado na mesma data e índice da revisão geral anual, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2025.

Parágrafo único. Caso o resultado do reajuste dê unidade de valor quebrado, o mesmo será arredondado para a unidade de moeda (real) inteira imediatamente superior.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrado ao salário de contribuições previdenciárias.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 e revoga a Lei nº 2.563 de 29 de agosto de 2019 e Lei nº 2.671 de 12 de janeiro de 2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CAC-8BE4-DC08-BB6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 26/12/2023 11:10:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 26/12/2023 11:46:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/3CAC-8BE4-DC08-BB6D>